



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL**

LEI Nº 152

REAJUSTA A SUBVENÇÃO SOCIAL CONCE-  
DIDA À FUNDAÇÃO MÉDICO-ASSISTENCIAL  
DO TRABALHADOR RURAL DE RIO NOVO DO  
SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
LEI:

Artigo 1º-Fica reajustada para CR\$.60.000,00 (SESSENTA MIL CRUZEI-  
ROS), anuais, a "Subvenção Social" concedida à Fundação Médico-Assiste-  
ncial do Trabalhador Rural de Rio Novo do Sul, pela lei municipal nº  
114/73.

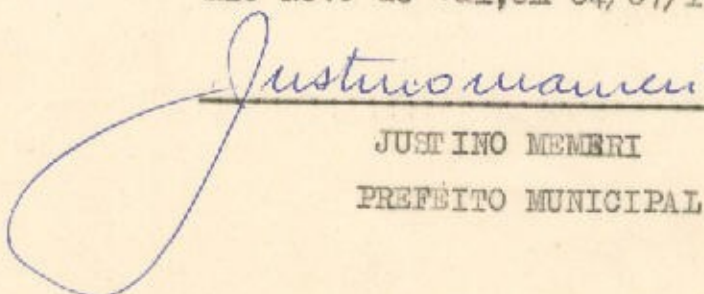
Artigo 2º-Para cumprimento do disposto no artigo anterior fica o  
Prefeito Municipal autorizado a suplementar, no Orçamento vigente a  
dotação 3.2.1.0.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS, no valor de CR\$.30.000,00 -  
(TRINTA MIL CRUZEIROS), consignada na unidade orçamentária SERVIÇO DE  
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, utilizando os recursos provenientes da  
Reserva de Contingência.

Artigo 3º-O Executivo Municipal consignará, nos orçamentos anuais  
futuros, a dotação de que trata a presente LEI.

Artigo 4º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a celebrar convê-  
nio de assistência médica, ambulatorial e hospitalar, com a instituição  
beneficiada por esta LEI, destinada aos servidores do Município.

Artigo 5º-Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação ,  
revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul, em 04/07/1977

  
JUSTINO MEMERI  
PREFEITO MUNICIPAL